



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Da: Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio.

Para: Senhor Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de assessoria técnica e consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, nas áreas contábil, controladoria interna, financeira, planejamento orçamentário, patrimonial, licitações e recursos humanos.

Razões da escolha da empresa V & S ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen²:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto.

Ademais, como já foi amplamente referido no pedido de contratação e nas justificativas, a escolha e indicação da empresa V & S ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.509.337/0001-91, além de tratar-se de empresa com ampla e qualificada atuação em diversos municípios da região, desde o ano de 1997, integra os sócios Wilson Söthe e Neri Müller, que, possuem um exemplar e qualificadíssimo currículo que lhe habilitam com a exigida experiência e notório conhecimento em todas as áreas objeto da contratação. Ademais disto, reúne o elemento da singularidade, caracterizada pela sua liderança e firmeza de posições nas orientações, demonstradas em períodos em que a referida empresa prestou serviços a esta municipalidade e, especialmente, nas assessorias nos diversos municípios da região, onde, exemplo do que ocorre em nosso município, sobressai o seu grau de respeito e confiança fundamentais para as demandas que se pretende prover.

De fato, são marcantes estas qualidades comprovadas no período em que o sócio da empresa, Wilson Söthe atuou e vem atuando nos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em

² HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

nosso município, o que segundo informações colhidas, vem se caracterizando em todos os demais municípios em que atua.

Assim, formou-se convicção de que esta empresa é a melhor e adequada para as demandas da área no Município de Rodeio Bonito/RS.

Ademais, verificamos também que o preço proposto pela empresa ao Executivo Municipal de Rodeio Bonito, está compatível com o preço praticado pela mesma em outros municípios da nossa região, levando-se em consideração o número de técnicos e a carga horária presencial.

Portanto, entende-se perfeitamente justificada a escolha desta empresa.

Atenciosamente,

Diogo Righi
Secretário Municipal da Finanças e Patrimônio



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86